



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Antônio de Jesus Ribeiro Delgado  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Pedro Manuel de Jesus Cardoso Delgado na escola estrangeira. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 05242446-4  | <b>PARECER:</b> 0712/2005 | <b>APROVADO:</b> 25.10.2005 |

## I – RELATÓRIO

Antônio de Jesus Ribeiro Delgado, responsável por Pedro Manuel de Jesus Cardoso Delgado, requer, nesse Processo, protocolado sob o nº 05242446-4, o reconhecimento da equivalência ao ensino médio do sistema de ensino brasileiro, os feitos por ele na Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do Instituto de Formação Turística, em Portugal, no período de setembro de 2002 a julho de 2005. Anexa o Certificado de conclusão com aproveitamento do curso de Formação Profissional de Turismo, visado pelo Consulado Geral da República Federativa do Brasil, em Lisboa.

O Certificado contém os seguintes dizeres: " Certifica que Pedro Manoel de Jesus Cardoso Delgado, natural de Casacus, nascido a 11.11.1982, de nacionalidade portuguesa, do sexo masculino, portador de documento de identificação nº 12162008, emitido em 11.12.2001, por Lisboa, concluiu com aproveitamento em 31.07.2005, o curso de Formação Profissional de Turismo – Variante de Informação e Orientação Turística – que decorreu entre 24.09.2002 a 31.07.2005 com duração total de 3.760 horas, tendo obtido a classificação final de 11,3 valores numa escola de 0 a 20 valores. Este curso confere nível de formação III e equivalência escolar ao 12º ano de escolaridade, nos termos da Portaria nº 257/2002, de 13 de março. Esta formação encontra-se regulamentada pela Portaria nº 26-0/80, de 9 de janeiro. Faro, 13/out/2005. O diretor Marcial Faustino".

Conclui-se que é um curso de ensino médio com certificado de sua conclusão, baseado mais na maturidade do aluno do que nos conteúdos curriculares e que dão possibilidade de ingresso em instituições de nível superior por meio de vestibulares.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra-se amparada na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Somos por que o aluno tenha como concluído o ensino médio podendo inscrever-se em vestibulares para ingresso em instituição de nível superior.



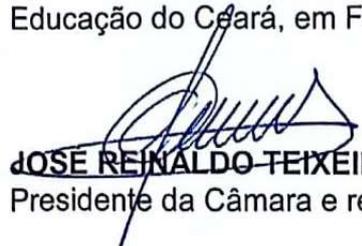
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0712/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2005.

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara e relator

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC